LEI Nº 2.544, DE 12 DE MAIO DE 2.009

"Acrescenta os incisos XVI e XVII no Artigo 2º, altera o inciso I, alínea "a" do Artigo 3º, exclui a alínea "e", renomeando as demais alíneas do inciso I, exclui os incisos II, III e IV, passando a vigorar como inciso II e revoga o § 3º do Artigo 3º, altera o caput do Artigo 4º e exclui os seus incisos I, II e III da Lei nº 436, de 10/09/1996"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica acrescentado os incisos XVI e XVII no Artigo 2º da Lei nº 436, de 10/09/1996 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XVI – fixar normas para o registro no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades e organizações correlatas à política de assistência social que prestam serviços sócio-assistenciais no município.

XVII – expedir Certificado de Inscrição e Funcionamento exclusivamente para as entidades e organizações de assistência social inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social."

ARTIGO 2º: Fica alterado o inciso I, alínea "a" do Artigo 3º da Lei nº 436, de 10/09/1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – 8 representantes do Poder Público a seguir especificados:

a) 02 representantes do Departamento de Promoção Social, sendo um da Proteção Social Básica e 01 da Proteção Social Especial;"

ARTIGO 3º: Fica excluída a alínea "e", renomeando as demais alíneas do inciso I do Artigo 3º da Lei nº 436, de 10/09/1996.

ARTIGO 4º: Ficam excluídos os incisos II, III e IV do Artigo 3º da Lei nº 436, de 10/09/1996, passando a vigorar como inciso II, com a seguinte redação:

"II – 08 representantes da Sociedade Civil, escolhidos em foro próprio a seguir especificados:

a) 02 representantes de entidades prestadoras de serviços de Assistência Social;
b) 01 representante das Associações comunitárias;
c) 01 representante dos profissionais da área social;
d) 01 representante das Entidades de Assistência ao idoso;
e) 01 representante das Associações de pessoas com deficiência;
f) 01 representante das entidades de Assistência Social à Criança e Adolescente;
g) 01 representante das entidades de Assistência à Família;"

ARTIGO 5º: Fica excluído o § 3º do Artigo 3º da Lei nº 436, de 10/09/1996.

ARTIGO 6º: Fica alterado o caput do Artigo 4º da Lei nº 436, de 10/09/1996 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 4º: Os membros do CMAS, efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de portaria."

ARTIGO 7º: Ficam excluídos os incisos I, II e III do Artigo 4º da Lei nº 436, de 10/09/1996.

ARTIGO 8º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de maio de dois mil e nove (12.05.2009).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal